

PROJETO DE LEI N.º 1834, de 2015.
(DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO)

Dispõe sobre a criação de Varas do Trabalho na jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São criadas na jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, com sede na cidade de Recife-PE, 12 (doze) Varas do Trabalho, assim distribuídas:

- I - na cidade de Carpina, 1 (uma) Vara do Trabalho (2ª);
- II - na cidade de Jaboatão dos Guararapes, 1 (uma) Vara do Trabalho (6ª);
- III - na cidade de Recife, 8 (oito) Varas do Trabalho (24ª a 31ª);
- IV - na cidade de Serra Talhada, 1 (uma) Vara do Trabalho (2ª);
- V - na cidade de Vitória de Santo Antão, 1 (uma) Vara do Trabalho (2ª).

Art. 2º As Varas do Trabalho criadas por esta Lei serão implantadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, na medida das necessidades do serviço e da disponibilidade de recursos orçamentários, em consonância com o disposto no art. 169, § 1º da Constituição Federal.

Art. 3º São acrescidos aos Quadros de Juiz e de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, os cargos de juiz, os cargos de provimento, efetivo, os cargos em comissão e as funções comissionadas constantes dos Anexos I, II, III e IV desta Lei.

Art. 4º Cabe ao Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, mediante ato próprio, alterar e estabelecer a jurisdição das Varas do Trabalho criadas por esta Lei.

Art. 5º Os recursos financeiros decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região no Orçamento Geral da União.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2015.

ANEXO I

(Art. 3º da Lei n.º , de de de)

CARGOS DE JUIZ	QUANTIDADE
Juiz do Trabalho	12 (doze)
Juiz do Trabalho Substituto	12 (doze)
TOTAL	24 (vinte e quatro)

ANEXO II

(Art. 3º da Lei n.º , de de de)

CARGOS EFETIVOS	QUANTIDADE
Analista Judiciário - Área Judiciária	210 (duzentos e dez)
Analista Judiciário - Área Judiciária - Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal	72 (setenta e dois)
TOTAL	282 (duzentos e oitenta e dois)

ANEXO III

(Art. 3º da Lei n.º , de de de)

CARGOS EM COMISSÃO	QUANTIDADE
CJ-3	12 (doze)
TOTAL	12 (doze)

ANEXO IV

(Art. 3º da Lei n.º , de de de)

FUNÇÕES COMISSIONADAS	QUANTIDADE
FC-5	36 (trinta e seis)
FC-4	48 (quarenta e oito)
FC-2	36 (trinta e seis)
TOTAL	120 (cento e vinte)

JUSTIFICATIVA

Nos termos do artigo 96, incisos I, alínea “d”, e II, alínea “b”, da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação dos Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional projeto de lei examinado e aprovado pelo Tribunal Superior do Trabalho - TST e Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT que, após rigorosa análise dos aspectos técnicos e orçamentários, dentre outros, trata da criação de 12 (doze) Varas do Trabalho, de 12 (doze) cargos de Juiz do Trabalho, de 12 (doze) cargos Juiz do Trabalho Substituto; de 282 (duzentos e oitenta e dois) cargos de provimento efetivo; de 12 (doze) cargos em comissão nível CJ-3; e de 120 (cento e vinte) funções comissionadas, nos Quadros de Juiz e de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, com sede na cidade de Recife-PE.

Na Sessão do dia 1º de junho de 2015 foi aprovada pelo Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho a remessa de projeto de lei propondo a criação de 12 (doze) Varas do Trabalho nas cidades de: Carpina, 1 (uma) Vara do Trabalho (2ª); Jaboatão dos Guararapes 1 (uma) Vara do Trabalho (6ª); Recife 8 (oito) Varas do Trabalho (24ª a 31ª); Serra Talhada 1 (uma) Vara do Trabalho (2ª), Vitória de Santo Antão, 1 (uma) Vara do Trabalho (2ª); de 12 (doze) cargos de Juiz do Trabalho e de 12 (doze) cargos Juiz do Trabalho Substituto; de 282 (duzentos e oitenta e dois) cargos de provimento efetivo, sendo 210 (duzentos e dez) cargos de Analista Judiciário, Área Judiciária e de 72 (setenta e dois) cargos de Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal; de 12 (doze) cargos em comissão nível CJ-3; e de 120 (cento e vinte) funções comissionadas, sendo 36 (trinta e seis) nível FC-5, 48 (quarenta e oito) nível FC-4 e 36 (trinta e seis) nível FC-2, nos Quadros de Juiz e de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, conforme Acórdão constante do Processo Nº TST-PA-27407-68.2014.5.00.0000 que, na mesma deliberação, determinou o encaminhamento da proposta ao Conselho Nacional de Justiça - CNJ, em observância ao disposto art. 92, inciso IV, da Lei n.º 13.080/2015.

O Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região justifica a necessidade de criação dos referidos órgãos jurisdicionais, bem assim dos respectivos cargos de juiz, dos cargos de provimento efetivo, dos cargos em comissão e das funções comissionadas, em face, dentre outras motivações, do aumento de sua movimentação processual no primeiro e segundo graus de jurisdição e a consequente sobrecarga de trabalho imposta aos magistrados e servidores, do *déficit* no quantitativo de Varas do Trabalho e de servidores na primeira e segunda instâncias, e da significativa expansão econômica do Estado de Pernambuco.

Informa que o Estado de Pernambuco tem registrado nos últimos anos expressivo aumento na geração de empregos, em grande parte em função da existência do Complexo Industrial e Portuário de Suape, considerado o maior polo de investimento do país e onde estão sediadas empresas de grande porte, contribuindo também significativamente com a elevação do PIB pernambucano. Ao todo são cem empresas em funcionamento e cinquenta em fase de implantação, implicando a movimentação de cerca de sessenta mil trabalhadores, entre funcionários das companhias em operação, trabalhadores do próprio porto e operários da construção civil.

Notícia que, em razão do Estado ter sediado uma das subseções da Copa do Mundo de 2014, houve expressivo incremento no setor de turismo pernambucano, com a ampliação da rede de hotéis e *resorts* e no segmento da construção civil, com a construção da Cidade da Copa e do estádio Arena de Pernambuco.

Assere que, aliada a essas perspectivas de desenvolvimento, está a expansão da indústria de transformação, do setor de serviços e utilidade pública, do comércio e da agroindústria, impulsionada pela produção de açúcar, entre outras.

Expõe que tais investimentos geraram um movimento crescente de admissão de trabalhadores e rescisões contratuais que repercutem no contínuo aumento do número de processos

em todas as instâncias do TRT da 6ª Região. Com o aumento do quantitativo de ações trabalhistas verificado nos últimos anos, cresceram, em igual medida, as demandas relativas ao primeiro e segundo grau da sua jurisdição.

Estudos realizados pelas áreas técnicas do TST e do TRT 6ª Região revelaram defasagem entre a estrutura funcional atual e a necessária, tendo em vista as regras previstas na Resolução CNJ nº 184, de 6/12/2013, que dispõe sobre os critérios para criação de cargos, funções e unidades judiciárias no âmbito do Poder Judiciário, e na Resolução CSJT nº 63/2010 (alterada pelas Resoluções CSJT nº 77 e CSJT nº 83), que versa sobre padronização da estrutura organizacional e de pessoal dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

A par da realidade apresentada, a correção do descompasso revelado implica a pretendida criação das Varas do Trabalho e dos cargos e funções comissionadas nos Quadros de Juiz e de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região e pode ser abarcada pelos limites fixados nos citados referenciais normativos, conforme atestam os números consolidados pelas áreas técnicas do TRT e do TST.

É também necessária a instrumentalização e aparelhamento do TRT da 6ª Região no sentido de promover a devida adequação da sua estrutura administrativo-funcional para atender à Resolução CNJ nº 194, de 26/5/2014, que institui Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição e pressupõe o desenvolvimento, em caráter permanente, de iniciativas voltadas ao aperfeiçoamento da qualidade, da celeridade da eficiência, da eficácia e da efetividade dos serviços judiciários da primeira instância dos tribunais.

O presente projeto de lei visa dotar o TRT da 6ª Região de estrutura de primeiro grau mais adequada à prestação jurisdicional trabalhista no Estado de Pernambuco, seja em razão do número de ações ajuizadas, seja em razão da ampliação da competência da Justiça do Trabalho consagrada pela Emenda Constitucional nº 45 ou, ainda, em virtude do crescimento econômico e social do Estado, que passa por intenso incremento em empreendimentos de vários setores da economia.

Com essas considerações e ressaltando que a medida aqui proposta resultará, em última análise, em qualidade e celeridade da prestação jurisdicional, submeto o projeto de lei à apreciação desse Poder Legislativo, esperando que a proposição mereça a mais ampla acolhida, convertendo-se em lei com a urgência possível.

Brasília, 16 de junho de 2015.

10 JUN. 2015



Ministro ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho